

Garantir o direito à educação previne a vitimização das adolescentes

Rosângela Corrêa da Rosa*

RESUMO: Este texto reflete sobre a exclusão escolar das adolescentes vitimizadas pela prostituição infanto-juvenil e gravidez precoce, em contraposição a consolidação do direito universal e gratuito à educação na Constituição Brasileira. Transcreve dados de pesquisas que demonstram a relação estreita entre a exclusão escolar e a vitimização adolescente e, com base nos escritos de Foucault, Bourdieu e Freire analisa a exclusão escolar dos diferentes, os vitimizados, como uma construção cultural, normalizada e naturalizada, cuja internalização da exclusão, através da violência simbólica, garante sua perpetuação. Apresenta a formação permanente e qualificada dos educadores e a criação de programas de apoio e orientação aos pais, como alternativa para a desconstrução do discurso da exclusão e construção de uma nova prática de asseguramento do direito à educação das adolescentes, e para o rompimento do ciclo perverso de exclusão escolar-vitimização-exclusão.

ABSTRACT: This text reflects on school exclusion of adolescents victimized by adolescent prostitution and precocious pregnancy, in opposition to the consolidation of the universal and free right to education provided by the Brazilian Constitution. It brings data from researches that show the relationship between school exclusion and the victimization of adolescents, based on Foucault's, Bourdieu's and Freire's works. It analyzes the school exclusion of those that are different, victimized, as a cultural construction, normalized and naturalized, whose internalization of exclusion, by means of symbolic violence, guarantees its perpetuation. It presents the permanent and qualified formation of educators and the creation of support and guidance programs to assist parents, as an alternative to the deconstruction of the discourse of exclusion and the construction of a new practice of assuring the right to education of the adolescents, and for the interruption of the vicious cycle of school exclusion-victimization-exclusion.

* Mestre em Educação nas Ciências – UNIJUÍ-RS. Promotora de Justiça do RS.

PALAVRAS-CHAVE: direito à educação; a adolescente; exclusão escolar; vitimização; família.

KEYWORDS: right to education; adolescent; school exclusion; victimization; family.

A educação não pode tudo, mas a educação pode alguma coisa e deveria ser pensada com grande seriedade pela sociedade. (Paulo Freire)

A educação está consolidada, na Constituição Federal, como direito fundamental do cidadão brasileiro em desenvolvimento¹. No desempenho das atividades profissionais à frente da Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude de Santo Ângelo, observei que grande parte dos adolescentes atendidos estava fora da escola. Tal constatação se deu ao indagar aos jovens e seus pais, na audiência de apresentação do(a) adolescente infrator(a) ao Promotor de Justiça², sobre a frequência escolar. Nessas audiências, observei que a maioria dos(a) jovens infratores(as) ou estão evadidos(as) da Escola, ou apresentam problemas de infrequência ou baixo rendimento escolar. Por outro lado, nas investigações realizadas para a instauração de ações protetivas³ ou ações civis públicas para garantia de direitos fundamentais, constatei também que as adolescentes do sexo feminino, vitimizadas pela prostituição infanto-juvenil ou precocemente grávidas, estão fora da escola. Nos encaminhamentos realizados para volta à escola desses(as) adolescentes, encontrei uma dúplici resistência: da escola em recebê-los e dos(as) jovens e seus pais para o retorno à escola.

A vinculação existente entre a exclusão escolar e a vitimização⁴ na adolescência é escancarada em pesquisas e dados oficiais. Elegi abordar a relação entre a exclusão escolar e as formas de vitimização mais frequentes entre as adolescentes do sexo feminino – a gravidez na adolescência, a prostituição infanto-juvenil, além da delinquência juvenil, crescente entre as jovens – por serem as jovens mulheres pobres a representação real da exclusão. Talvez não exista uma figura mais ilustrativa, enquanto sujeito da exclusão, que a mulher, pobre, adolescente, grávida, prostituída e fora da escola. Em Foucault, Bourdieu, Freire e Kliksberg alicercei a reflexão que realizo sobre a exclusão escolar dessas adolescentes, buscando alternativas para a inclusão escolar das adolescentes vitimizadas.

Abordar a efetiva garantia do direito à educação do sujeito mulher importa em refletir sobre o asseguramento do direito fundamental de um sujeito historicamente excluído, até banido do acesso aos bens fundamentais da dignidade humana, inclusive a escola.

No Brasil, a exclusão feminina da educação também é histórica. Nos períodos colonial e imperial, a maioria das mulheres não eram alfabetizadas, restrin-

¹ Arts. 6º e 227 da CF.

² Art. 179 do ECA.

³ Visando a aplicação das medidas dos artigos 101 e 129 do ECA, em suprimento a atuação do Conselho Tutelar.

⁴ Vitimização entendida nos termos definidos no artigo 98, III, do ECA.

gindo-se sua educação ao aprendizado das prendas do lar. As filhas das elites frequentavam colégios internos, que também se preocupavam em prepará-las para a maternidade e o casamento.

1 A educação como direito fundamental do cidadão adolescente

A análise dos textos constitucionais que vigoraram ao longo da história política, econômica e social do Brasil, evidencia que a educação não foi assegurada sempre e a todos os brasileiros, ao contrário, constitui-se como um bem elitista, destinado a alguns, privilégio de poucos⁵. Em um ciclo de avanços e retrocessos, a educação consolidou-se na Constituição da República do Brasil como direito fundamental, universal, igualitário e gratuito. É importante verificar se essa positivação do direito à educação foi suficiente para que as jovens pobres, grávidas e exploradas sexualmente tivessem assento e permanência na escola.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 rompeu com a tradição mantida nas Constituições anteriores, ao cuidar desde logo dos direitos fundamentais. Até foi batizada de “Constituição Cidadã”, por ter assegurado os direitos do cidadão, em detrimento do Estado, promovendo o resgate da democracia e da cidadania em nosso país. Antecipando a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela ONU em 1990, a Constituição Brasileira de 1988 erigiu a educação a um direito de todo cidadão brasileiro e a um dever do Estado, da sociedade e da família⁶. No caso das crianças e adolescentes, a educação, como direito subjetivo, deve ser garantida com prioridade absoluta:

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão [grifos inexistentes no original].

A Constituição cidadã assegurou o direito à educação universal e gratuita, dispôs que a educação é direito de todos e dever do Estado, elevando a educação à condição de serviço público a ser prestado gratuitamente e indiscriminadamente pelo poder público, possibilitando que sua prestação seja exigida dos entes federativos. Também fixou a obrigatoriedade, garantiu a oferta gratuita aos que não tiveram acesso a esse ensino na idade própria e a progressiva universalização do ensino médio gratuito, assim como assegurou o acesso do adolescente trabalhador à escola, o ensino noturno, a inclusão dos portadores de deficiência e a educação infantil, que normalmente beneficia as crianças filhas de pais trabalhadores.

⁵ Vide ROSA, 2008.

⁶ Arts. 6º, 227, 205 e 229.

Para garantir maior efetividade do direito à educação, a atual Constituição estabeleceu que o não oferecimento ou a oferta irregular do ensino obrigatório (o fundamental) pelo poder público levará a responsabilização da autoridade competente⁷. Ao reger o dever estatal com a educação, determinou que os entes federativos organizem seus sistemas de ensino, em regime de colaboração recíproca, fixando percentuais mínimos a serem aplicados em educação, pelos entes da federação, prioritariamente, no ensino público⁸.

Verificado que a educação está consubstanciada e positivada na Constituição Federal, fica a questão sobre a importância que tem para o cidadão e para a sociedade brasileira, a afirmação do direito à educação na Constituição. Terá a norma constitucional força para modificar o mundo fático, no caso da educação, da exclusão histórica dos marginalizados – pobres, negros e mulheres?

Com a constitucionalização, o direito à educação passou a usufruir das funções dos direitos fundamentais, tais como: a possibilidade de ser exercido positivamente (liberdade positiva) e de exigir omissões dos poderes públicos, para evitar agressões lesivas ao seu direito (liberdade negativa); o direito à prestação social original (exigir vaga em escola, por exemplo), derivada (exigir do legislador normas concretizadoras e não-violadoras do direito à educação) e a políticas públicas que efetivem o direito; a função de proteção contra terceiros, obrigando o Estado a editar normas para regular a observância dos direitos fundamentais por terceiros e exercer a fiscalização; e a função de não-discriminação, que deriva do direito da igualdade, de exigir “que o Estado trate a todos os seus cidadãos como cidadãos fundamentalmente iguais” (CANOTILHO, 1998, p. 373-6).

A positivação constitucional de um direito é essencial para provocar uma mudança do discurso e das práticas sociais, mas, por si só, não garante a efetivação do direito. A constitucionalização do direito à educação não se constitui em mera conquista jurídica, mas em uma conquista histórica, cuja efetividade depende de todos e de cada um. Garantido o direito fundamental à educação de todas as crianças e adolescentes brasileiros na Constituição Federal e normatizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), a luta agora é pela concretização, pela efetivação, pela universalização desse direito, na vida de cada criança e jovem brasileiro. Conformar a “Constituição jurídica” com a “Constituição real”⁹ é o desafio de todos nós, os brasileiros.

O asseguramento pleno do direito fundamental à educação, principalmente para o cidadão menos favorecido, é um processo permanente, que depende da atuação de muitos atores, dos gestores públicos, dos operadores jurídicos, dos profissionais da educação e também do jovem e sua família, entre outros. Quanto maior for o compromisso de cada um e a percepção da importância de educar, até para prevenir a vitimização dos adolescentes, mais rápido e efetivamente o

⁷ Art. 208.

⁸ Art. 211/213.

⁹ HESSE, 1991.

direito à educação será incorporado no mundo real, naturalizado na cultura brasileira. Da lição foucaultiana, extrai-se que a luta é constante, o estabelecimento de regras é permanente, todas as coisas são provisórias, as práticas sociais são produtoras de tudo o que está no mundo – objetos, saberes e sujeitos – e as regras fazem parte do grande jogo do mundo.

2 Os dados da exclusão escolar das adolescentes alertam para a vitimização feminina

Embora a educação esteja assegurada na Constituição Federal do Brasil como direito fundamental do cidadão brasileiro em desenvolvimento, é fato observável nos processos que tramitam nas Varas da Infância e Juventude do País o quanto é difícil incluir, efetivamente, na escola, adolescentes de grupos estigmatizados, tais como os toxicômanos, os delinquentes, as jovens grávidas precocemente e as envolvidas em prostituição.

Dados oficiais denunciam a existência de vitimização decorrente da exclusão escolar de adolescentes. A “*Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2005*”, realizada pelo IBGE, indica que a taxa de frequência escolar de crianças e adolescentes dos 07 aos 14 anos também varia, elevando-se, na medida em que cresce a renda média familiar¹⁰, demonstrando que, quanto menor a renda familiar, maior é a exclusão escolar das crianças e adolescentes, ou seja, menor eficácia tem, nas camadas sociais mais pobres, o asseguramento constitucional do direito à educação. Por outro lado, constatou-se nessa pesquisa que a exclusão escolar é maior na adolescência, tanto nas áreas rurais como urbanas. Verifica-se que, na medida em que avança a faixa etária dos brasileiros em desenvolvimento, cresce também a exclusão escolar¹¹.

Outro aspecto preocupante e que merece reflexão é o de que aproximadamente 30% dos adolescentes que frequentam a escola apresentam defasagem significativa de série-idade, tendo o IBGE adotado, na pesquisa, a adequação série-idade recomendada pelo MEC para o ensino fundamental¹². Na análise do censo demográfico de 2000, o próprio IBGE apontava a defasagem série-idade dos adolescentes brasileiros como um indicativo do não asseguramento pleno do direito à educação.

A constatação oficial do alto índice percentual de adolescentes com defasagem série-idade e a carência de políticas públicas que enfrentem esse problema constitui-se em fator de negação do direito à educação dos adolescentes. A elevada proporção de adolescentes com idade superior a recomendada para a série que frequentam favorece a exclusão escolar, pela natural dificuldade de adaptação de qualquer ser humano em um grupo diverso do seu. Sabe-se que

¹⁰ IBGE, Tabela 7.5, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2005.

¹¹ IBGE, Tabela 2.4, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2005.

¹² IBGE, Tabela 2.9, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2005.

na adolescência aumenta a necessidade de aceitação e reconhecimento pelo grupo. Tendo que frequentar uma classe com colegas de menor idade e com outros interesses, esses adolescentes ficam desmotivados e abandonam à escola, perdendo a referência e os limites impostos pela instituição, essenciais nessa fase de sua formação. Abandonando a escola, mais facilmente os adolescentes vinculam-se a grupos marginalizados (delinquência, drogadição e prostituição), apresentando-se a exclusão escolar como o primeiro fator de identificação com esses grupos.

As pesquisas evidenciam a estreita relação entre exclusão escolar da gravidez na adolescência e da prostituição juvenil, principais causas de vitimização feminina. Sendo a gravidez precoce causa de exclusão escolar da adolescente, os elevados dados de nascimentos de filhos de mães dessa faixa etária são preocupantes. Conforme o Ministério da Saúde, embora o número de mães na faixa etária de 10 a 14 anos, no Brasil, tenha diminuído entre 2000 e 2004, em 2004 o número de nascidos vivos filhos de mães adolescentes, de 10 a 14 anos, foi de 26.276, enquanto, em 2000 haviam sido 28.973 (Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, 2004).

A gravidez na adolescência, especialmente quando aliada a baixa escolaridade, não é apenas uma situação de risco para a vida e a saúde da adolescente e do bebê, mas um elemento desestruturador da vida de adolescentes, sendo determinante na reprodução do ciclo de pobreza das populações, pois impede a continuidade de estudos e o acesso ao mercado de trabalho, sobretudo entre as adolescentes.

Além da gravidez precoce, a prostituição juvenil também é um fator de vitimização e de exclusão escolar das adolescentes. Ante os dados alarmantes de exclusão escolar das adolescentes do sexo feminino e sua estreita relação com a inserção na vitimização (gravidez precoce e prostituição), as políticas públicas, de garantia dos direitos fundamentais e também da rede de proteção não podem desconsiderar que a elevação do nível de escolaridade das crianças e adolescentes pobres é um fator de rompimento do ciclo perverso de desigualdade social e econômica. A taxa de retorno do investimento em educação será uma das mais altas possíveis para a sociedade brasileira, inclusive na prevenção da vitimização feminina.

O IBGE constatou que o aumento da escolaridade da mulher possui uma relação direta com uma maior organização da família do ponto de vista do planejamento familiar: quanto maior a taxa de escolaridade da mulher em uma região, menores são os índices de fecundidade nessa região¹³. A redução do número de filhos por família, consequência direta da elevação da escolaridade feminina, é fator de redução do risco de vulnerabilidade das crianças e adolescentes, pois os genitores terão melhores condições de bem desempenhar seu papel na educação dos filhos, inclusive no que se refere à inserção escolar destes.

¹³ IBGE, Tabela 1.6, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2005.

Além da precocidade da gravidez e da exploração sexual, agrava a situação de exclusão escolar feminina, a naturalização que a caracteriza, pois a própria adolescente, assim como sua família e seu grupo social, considera natural que fique à margem da escola, principalmente se grávida e ou com histórico de exploração sexual. Na interlocução com Michel Foucault e Pierre Bourdieu, busquei respostas para a superação da exclusão escolar que vitimiza tantos adolescentes.

3 A naturalização da exclusão escolar

Verificada essa situação de exclusão escolar de adolescentes e os riscos sociais que daí decorrem, cabe questionar a passividade social frente a esse grave problema. Por que essa vitimização decorrente da exclusão escolar de adolescentes perdura na sociedade brasileira? Por que a exclusão se mantém, embora esteja a educação assegurada a todos na Lei Maior do País? Se a inclusão na escola protege, se ficar à margem da escola expõe a vitimização, por que, então, o paradoxo da exclusão escolar? Por que as adolescentes vitimizadas – neste trabalho, representados por aquelas com histórico de prostituição, gravidez precoce e delinquência – e suas famílias aceitam, passivamente, ficarem à margem da escola?

É importante compreender como ocorre o processo de exclusão. Nos dias atuais, ela não mais se materializa em um espaço físico fechado, mas os diferentes continuam sendo marcados pela exclusão, atribuindo-se-lhes não apenas uma estrutura de segregação e destinação de um lugar diferenciado, mas marcando-os permanentemente com os valores e as imagens que aderem à personagem excluída.

Foucault preocupou-se em verificar como o homem se constrói como sujeito e analisar o processo de sujeição e os obstáculos que antecedem à constituição dos sujeitos, sendo que a exclusão pode ser tida como o lugar mais fundo dessa sujeição, pois é onde ocorrem os processos insidiosos e sub-reptícios de estigmatização, de discriminação, de marginalização, de patologização, de confinamento e de exclusão. Esse processo de normalização-exclusão, em que sempre o excluído é o diferente, opera ao nível da percepção social, do espaço social, das instituições sociais, entre elas a escola, a família, o aparelho judiciário, o Estado e os saberes científicos, como o médico e o pedagógico.

Bourdieu, em uma idéia convergente com a de Foucault, previne que a exclusão se através da dominação e da normalização, agindo como um poder microscópico que atua no corpo social e impescinde da “naturalização” para se “eternizar” no seio social, sendo a Escola uma das instituições que reproduz a estrutura de exclusão, através da violência simbólica. O pensador alerta que a manutenção da exclusão de muitos e a dominação de poucos, só é possível porque a exclusão e a dominação foram construídos em um discurso sutil, que leva a uma crença de que essa é a “ordem do mundo”, aceitável e natural. Para Bourdieu, a exclusão só é possível porque o próprio sujeito – no caso, a adolescente, sua família e o pró-

prio professor – está conforme subjetivamente com essa situação, ou seja, incorporou essa representação como natural. A noção de dominação está na base da violência simbólica e sua eficácia decorre de os dominados se integrarem como parte da dominação sem ter consciência de sua própria dominação. A exclusão implica em uma aceitação subjetiva da exclusão, tanto que o adolescente excluído e sua família aceitam com naturalidade ficar fora da escola, embora costumem lutar por outros direitos fundamentais como saúde e melhores condições de moradia.

Pode-se dizer que a exclusão é uma experiência que, histórica e culturalmente, é transmitida e aprendida, principalmente através da educação. A educação transmite a experiência que as pessoas têm de si mesmas e a experiência que as pessoas têm dos outros como sujeitos. A exclusão escolar é muito mais do que uma ação de não oportunizar uma vaga, é a soma de pequenos atos do cotidiano que provocam, no adolescente marginalizado pela pobreza ou por outra marca da diferença, o sentimento de não pertencimento à escola e de negação da escola como um espaço de construção do conhecimento e da cidadania. A exclusão escolar não é um ato único, mas um conjunto de ações que, no dia a dia, vai convencendo o aluno de que não pertence aquele grupo e de que é diferente, é menor que os outros (menos sábio, menos disciplinado, com mais carência econômica, etc).

A exclusão não é apenas a evasão escolar, que é quantificada nas pesquisas, mas também o rótulo de insucesso que se coloca no indivíduo, pois essa marca adere ao sujeito que a incorpora e, muitas vezes, passa a agir como nomeado: indisciplinado, “burro”, violento, preguiçoso, etc. Bourdieu chama a atenção para o fato de que os jovens são extremamente suscetíveis aos conceitos que pais e professores fazem dele: “Quando indagamos de adolescentes a respeito de sua experiência escolar, não podemos deixar de chocar-nos com o peso das incitações e injunções, positivas ou negativas” (BOURDIEU, 2003, p. 113).

Segundo Paulo Freire, “de tanto ouvirem de si mesmos que são incapazes, que não sabem nada, que não podem saber, que são enfermos, indolentes, que não produzem em virtude de tudo isto, terminam por se convencer de sua “incapacidade”. Falam de si como os que não sabem e do ‘douto’ como o que sabe e a quem devem escutar” (FREIRE, 2004, p. 50).

O insucesso na escola também é fator desencadeador da exclusão escolar. Bourdieu defende que a escola configura-se numa continuidade da educação familiar, para alunos das classes favorecidas, enquanto que, para os demais, a educação escolar apresenta-se como algo totalmente estranho, distante, ou mesmo ameaçador. Explica que a valoração que um indivíduo e/ou que sua família atribuirá à educação escolar, defende das suas vivências e que, se essas apontam para um provável fracasso escolar, então escolhem não investir esforços de tempo, dedicação e recursos financeiros na escolarização.

Os pais tendem a investir uma parcela maior ou menor de seus esforços (tempo, dedicação e recursos financeiros) na carreira escolar de seus filhos, conforme percebem serem maiores ou menores as probabilidades de êxito. Para

Bourdieu, as classes populares, pobres em capital econômico e cultural, tendem a investir de modo moderado no sistema de ensino, porque teriam acumulado a percepção de que as chances de sucesso seriam reduzidas, sendo o risco de não ocorrer retorno do investimento muito alto e, além do mais, ainda que com sucesso, o retorno seria a longo prazo e essa classe não pode arcar com essa espera, pois precisa sobreviver.

As classes populares não têm condições de suportar um investimento de retorno baixo, incerto e a longo prazo. Destaca o pensador que essas experiências vivenciadas na escola vão sendo construídas e assimiladas pelos jovens como se fossem da ordem do natural, passando a nortear a suas vidas cotidianas. Pode-se dizer que, se um adolescente com histórico de vitimização tem reforçado esse lugar e a exclusão escolar, no dia a dia na escola, passará a agir, cada vez mais como um excluído, assumindo a própria exclusão escolar como da ordem natural.

Essa análise de Bourdieu explica por que as adolescentes que passam pela Promotoria de Justiça, assim como suas famílias, optaram por não investir na escolarização. A valoração da escolarização pela família e pela adolescente é fator de inclusão e permanência com sucesso na escola. Se a educação escolar não tiver um valor positivo para a família e para a jovem, estes não irão investir na educação formal, não investirão tempo, nem seus poucos recursos em algo que, para eles, não é tomado como um valor, como uma forma de reconhecimento social. Aí explica-se o que leva as jovens vitimizadas a contribuírem para a sua própria exclusão escolar. Embora as dificuldades de aprendizagem possam ter concorrido para impedir o progresso escolar, a história familiar, na qual a escolarização não parece ser tomada como um valor, também concorre para o quadro de fracasso e exclusão escolar. Se a escolarização, no histórico de privações e delinquência dessas famílias, nunca se revelou passível de possibilitar a mobilidade ou qualquer reconhecimento social, que no caso é obtido pela via do ilícito penal ou moral, por que as famílias investiriam esforços na educação?

Essas adolescentes que fogem ao padrão social da “normalidade” e suas famílias são vítimas da naturalização da exclusão escolar dos pobres e dos diferentes, de forma que aceitam com passividade ficar fora da escola e não lutam por seu direito. Essas jovens são tão vitimizadas pela exclusão escolar, como pela violência simbólica, que não só as exclui do direito à educação, como do direito a desejar, a sonhar com a educação e com a melhor qualidade de vida que pode lhes proporcionar, levando-as a aceitar essa exclusão como natural e, o que é pior, como sua responsabilidade. Por outro lado, aqueles¹⁴ que deveriam promover a inclusão escolar, porque coobrigados a garantir o direito à educação dessas jovens, potencializam o discurso da exclusão e a naturalizam como responsabilidade das adolescentes.

¹⁴ Família, Estado e sociedade, cf. art. 227 da CF.

A não-valorização da escolarização pela população excluída, certamente é um fator que contribuiu para a exclusão e o insucesso escolar. Porém, não se pode buscar apenas no indivíduo a resposta para o fato de a escolaridade formal não se constituir um valor, ou não se constituir um valor a ser buscado por essa população marginalizada. Ocorre que a escola também não está preparada para essas jovens que, terminam por buscar identificação com outros grupos sociais, como os traficantes ou os exploradores de adolescentes. Na sistemática de garantias preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, muitas das situações de vitimizações deveriam ser equacionadas através de políticas públicas voltadas para a educação e o fortalecimento da família. Daí que existem duas possibilidades de rompimento desse processo de exclusão e autoexclusão: o investimento na escola e na formação do professor, para uma competente acolhida da adolescente marginalizada e o investimento no fortalecimento dos pais, para que seja elemento positivo na inserção escolar da adolescente.

4 A importância da Escola na inclusão escolar das adolescentes diferentes

Analisando-se o perfil dos alunos evadidos, percebe-se que a escola classifica e exclui os diferentes: os extremamente pobres, os deficientes, os hiperativos, os indisciplinados, os infratores, as adolescentes prostituídas, as adolescentes-mães, enfim, todos aqueles que não se amoldam a um padrão médio ou mais próximo do aluno idealizado. O processo de normalização-exclusão está tão arraigado nos corpos, nas mentes, nos discursos dos sujeitos que a pluralidade e as diferenças tornam-se insuportáveis e a exclusão apresenta-se como um ato natural e justificável. Os diferentes, os excluídos, são invisíveis aos olhos dos que foram normalizados. O processo de segregação e exclusão não é notado e, se percebido, não causa indignação. Ante a essa normalização mental dos indivíduos, certamente que não será suficiente que a Constituição do País garanta a inclusão e a igualdade de todos quanto ao direito à educação.

A escola tem atuado na reprodução das exclusões sociais ou, o que é pior, tem agido de forma a tornar aceitável como natural, para os sujeitos, a exclusão que os atinge, fazendo com que não questionem o lugar social que lhes é reservado, e mais, que o assumam como responsabilidade própria. Durante anos, a escola tem convencido os sujeitos excluídos de sua incapacidade, de como não estão preparados para serem ganhadores e de que o sucesso e o insucesso escolar é responsabilidade exclusiva de cada indivíduo. E é essa naturalização da exclusão que garante a sua perpetuação. Essa ação da escola, voltada para a construção do discurso sutil de normalização e naturalização dessa “ordem de exclusão”, é que precisa ser modificada para que a inclusão escolar passe a ser uma realidade.

Como mudar a vigente ordem natural da exclusão? Para Freire, a superação da opressão e da exclusão (espécie do gênero opressão) implica na eliminação da

imersão acrítica na realidade, através do reconhecimento como oprimido e envolvimento numa *práxis* de “reflexão e ação dos homens sobre o mundo para transformá-lo” (2004, p. 38). Para oferecer uma educação de qualidade para todos, a escola não pode mais ignorar a diversidade dos sujeitos e deve construir uma proposta de diálogo e aceitação do outro com suas peculiaridades. A inclusão do diferente, do marginalizado, do excluído na escola só será possível se existir respeito ao outro, às suas idéias, à sua cultura. A inclusão pressupõe a superação da normalização e a aceitação das diferenças:

Se a estrutura do meu pensamento é a única certa, irrepreensível, não posso escutar quem elabora seu discurso de maneira que não a minha. Nem tampouco escuto quem fala ou escreve fora dos padrões da gramática dominante [...] Vemos como o respeito às diferenças e obviamente aos diferentes exige de nós a humildade que nos adverte dos riscos de ultrapassagem dos limites além dos quais a nossa autovalia necessária vira arrogância e desrespeito aos demais. [...] A humildade exprime, pelo contrário, uma das raras certezas de que estou certo: a de que ninguém é superior a ninguém. A falta de humildade, expressa na arrogância e na falsa superioridade de uma pessoa sobre a outra, de um gênero sobre o outro, de uma classe ou de uma cultura sobre a outra, é uma transgressão da vocação humana do ser mais” (FREIRE, 2007, p. 121).

Como aceitar as diferenças? Como respeitar o outro diferente? Como valorizar a cultura do outro? Como admitir a verdade da inclusão? A inclusão demanda a construção de uma nova alteridade, não obrigada à igualdade, em que todos não sejam obrigados a rir, a chorar e a aprender ao mesmo tempo; em que as pessoas não tenham que se reduzirem à mesmidade, que não sejam obrigadas a abandonar suas diferenças e “que possibilite a indeterminação, a multiplicação e a *babelização* de todas as palavras, a pluralidade de todo o outro”. “E porque se o outro não estivesse aí, reitero: pois mais vale que tantas reformas nos reformem a nós mesmos de uma vez e que tanta biodiversidade nos fustigue com seus monstros pela noite!” (SKLIAR, 2003, p. 209).

Se os professores constituem-se como sujeitos e como profissionais da educação nesse contexto cultural de normalização-exclusão, como pretender que incluam as adolescentes pobres, grávidas, prostituídas, delinquentes, se o discurso que os constitui é o da exclusão dos diferentes? Mudar o regime de produção da verdade da exclusão-inclusão é a grande possibilidade, é o grande desafio. A mudança, a superação e a transformação pressupõem a conscientização, a leitura, a reflexão, a capacitação, a busca incessante do conhecimento. Essa é a desconstrução-construção proposta por Foucault. É o movimento de “subversão simbólica”, preconizado por Bourdieu. É a proposta de Paulo Freire de superação da educação bancária, de dominação, pela educação emancipatória e de libertação. Esses pensadores têm em comum a crença na possibilidade de construção de outras verdades, de um mundo que inclua e respeite o diferente e defendem que isso é possível pela conscientização e decisão de superação do processo normali-

zação-exclusão, que se dá através do conhecimento, da educação, que devem ser buscados permanentemente, também por aquele que ensina.

O processo de exclusão, por seguir o mesmo modelo, pode ser melhor compreendido pela escola, através do estudo foucaultiano das relações de poder. A exclusão, assim como a “mecânica do poder”, tem que ser pensada na multiplicidade de suas práticas, “em sua forma capilar de existir, no ponto em que o poder encontra o nível dos indivíduos, atinge seus corpos, vem se inserir em seus gestos, suas atitudes, seus discursos, sua aprendizagem, sua vida cotidiana” (FOUCAULT, 2000, p. 06, 131). Foucault traz a ideia, que reputo fundamental, de que o sujeito, o discurso e as práticas sociais são construídas e, se são construções humanas, é possível desconstruí-las para reconstruí-las de um novo jeito. Na desmistificação de que a responsabilidade pelo que está aí é centralizada e hierarquizada e na demonstração da possibilidade de desconstrução e de construção de uma outra prática discursiva, reside a esperança na obra de Foucault. A análise foucaultiana das relações de poder e do processo de sujeição-nomalização ilumina a compreensão dessa aparente incoerência da exclusão escolar e estigmatização desses sujeitos.

Para superar a exclusão e as outras formas de vitimização das adolescentes, urge que se desconstrua o discurso de segregação do diferente. É preciso que a sociedade, a família e o Estado (parafrazeando a Constituição Federal) estejam dispostos a uma ação de subversão simbólica. Qualquer mudança, qualquer passagem da exclusão para a inclusão, pressupõe o rompimento com a representação incorporada de excluído ou de vitimizado.

Em um processo de educação permanente do professor, através da tomada de consciência do processo de exclusão, ocorrerá a inclusão. É na consciência do inacabamento do ser humano, na consciência do processo de sujeição-exclusão, que reside o potencial de mudança. É aí que se funda a educação como processo permanente. Freire adverte que educar exige respeito à autonomia do educando, que é um processo que se constitui na experiência e nas decisões que vão sendo tomadas, sendo que “o respeito à autonomia e à dignidade de cada um é um imperativo ético e não um favor que podemos ou não conceder uns aos outros” (2007, p. 59).

Para que se efetive o processo de desconstrução-construção de Foucault, a subversão simbólica de Bourdieu e/ou o engajamento do professor no processo de educação emancipatória e permanente preconizado por Freire é necessário investir na formação do educador. Muitos pensadores têm propagado a importância da formação contínua do professor e do domínio do conhecimento por aquele que educa. Para Paulo Freire, a formação permanente do professor é pressuposto do exercício profissional: “O professor que não leve a sério sua formação, que não estude, que não se esforce para estar à altura de sua tarefa não tem força moral para coordenar as atividades de sua classe” (2007, p. 92).

5 Do necessário investimento em ações de fortalecimento da família

Outra alternativa para superação da exclusão escolar das adolescentes é a sensibilização e a conscientização dos pais quanto à importância da educação para a melhoria da vida de suas filhas. Assim como a escola, a família é outra instituição fundamental no asseguramento dos direitos básicos de crianças e adolescentes. O ideal seria que as instituições escola e família pudessem atuar juntas para a efetivação do direito à educação de crianças e adolescentes. Ocorre que a família, além de estar constituída pelo mesmo discurso excludente da escola, ainda está cada vez mais fragilizada, não só econômica e socialmente, também subjetivamente.

Ante a naturalização do discurso de exclusão, assimilada como natural por essas jovens e suas famílias, como romper com a violência exclusão, para incluir essas jovens na escola? Não basta que a Constituição do País assegure o direito à educação, é preciso um firme propósito de efetivá-lo. Daí a proposta de um programa de orientação e escuta para pais, oportunizando um espaço de reflexão e percepção das responsabilidades inerentes ao exercício da paternidade e da maternidade responsáveis e, quiçá, a reconstrução da valoração da educação formal.

Embora a lei não possa por si só mudar o exercício da parentalidade nas famílias brasileiras, não se pode desconsiderar a importância de a legislação estabelecer um comando para gestores públicos e operadores do direito, norteando as decisões destes. No caso da paternidade e da maternidade, a Carta Constitucional positivou um princípio ainda ignorado: o da paternidade/maternidade responsável. Ao regular sobre a família, em seu art. 226, § 7º, a nossa Lei Maior estabelece que será planejada com base nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável. O Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esse princípio, estabelecendo, no artigo 129, medidas que podem ser aplicadas aos pais, visando a um adequado exercício do poder familiar. Ocorre que, muitas vezes, pais e mães precisam de orientação técnica que lhes possibilite construir novas formas para educar seus filhos, inclusive quanto à inserção na escola. Não é da lei, nem da decisão judicial – embora estas possam indicar o caminho – que decorrerá a necessária autocrítica e a reconstrução do papel do pai e da mãe na família. A paternidade-maternidade responsável é um projeto cultural, a ser construído coletiva e socialmente, sendo de responsabilidade de toda a rede de atendimento da infância.

Referendando essa linha de entendimento da necessidade de ações de apoio às famílias, a nova mobilização denominada “Chamamento Mundial para uma nova Mobilização a Favor da Infância” elenca dez pontos de concentração de esforços para completa e efetiva implementação dos direitos da criança e do adolescente, no século XXI, entre eles “garantir um educação de qualidade para as crianças e adolescentes” e “apoiar as famílias”.

Concluindo, a educação é uma política pública intersetorial, cujos avanços refletem-se na segurança pública, na saúde, na família, no trabalho, nas relações comunitárias, entre outros; de forma que, em educação, não se gasta, se investe. O aumento da escolaridade feminina funciona como uma espécie de círculo vicioso positivo, pois evita a exploração sexual da adolescente, diminui a gravidez precoce, conforma o número de filhos às condições objetivas e subjetivas dos pais para educá-los, permite o aumento da renda da família através do trabalho mais qualificado da mulher, além do que, mães mais instruídas irão incorporar nos filhos o ideal de que educação é um bem fundamental para o ser humano, contribuindo significativamente para o rompimento do ciclo perverso da exclusão escolar. Das janelas que vejo, como Promotora de Justiça e educadora, a inclusão das adolescentes vitimizadas na escola, ao invés da perpetuação da exclusão, é um sonho possível.

A educação não pode tudo. A Constituição não pode tudo. Mas a Lei Maior do país e a educação podem muita coisa e, juntas, podem mais. A inclusão escolar de todas as crianças e adolescentes brasileiros, em uma opção política e cultural preventiva, de educar para não vitimizar, é um desafio que exige uma atuação coletiva de pais, educadores, gestores públicos e operadores jurídicos. Se a exclusão escolar é uma construção, pode ser desconstruída e substituída pela inclusão, o respeito ao outro, a alteridade, a solidariedade, a humanização.

Referências

- BOURDIEU, P. *A Dominação Masculina*. 3. ed. RJ: Bertrand Brasil, 2003.
- BOURDIEU, P. *Escritos de Educação*. NOGUEIRA, M. A. e C., Afrânio (org.). 7. ed. Petrópolis, RJ: Ed. Vozes, 2005.
- BEMFAM. Sociedade Civil Bem-estar Familiar no Brasil. (1999). *Adolescentes, jovens e a Pesquisa Nacional sobre Demografia e Saúde. Um estudo sobre fecundidade, comportamento sexual e saúde reprodutiva*. Rio de Janeiro [Citado por SIQUEIRA et al.].
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 05 de outubro de 1988. In: <<http://www6.senado.gov.br/Legislação>>.
- BRASIL. Ministério da Saúde Secretaria de Vigilância em Saúde. *Uma Análise dos Nascimentos no Brasil e Regiões*. 2004. In: [portal.saude.gov.br/saude].
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. *Marco teórico e referencial: saúde sexual e saúde reprodutiva de adolescentes e jovens*. Série B. Textos Básicos de Saúde. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2006. 56 p.
- CALIL, M. I. De menino de rua à adolescente: análise sócio-histórica de um processo de resignificação do sujeito. In: ORZELLA, S. (org.). *Adolescências Construídas: a visão da Psicologia sócio-histórica*. São Paulo: Cortez Editora: 2003.
- CANOTILHO, J. J. G. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 2. ed. Coimbra – Portugal: Livraria Almedina, 1998.

- COIMBRA, R. M. C. Adolescentes em Situação de Prostituição: uma análise sobre a exploração sexual comercial na sociedade contemporânea. In: *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 2005. p. 413-420. Univers. Estadual Paulista - Presidente Prudente - SP.
- DELORS, J. et al. *Educação – Um tesouro a descobrir; Relatório para UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI*. 5. ed., São Paulo: Cortez; Brasília, DF: MEC: UNESCO, 2001.
- FOUCAULT, M. *História da Loucura*. 7. ed. SP: Perspectiva. 2004a.
- FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. 15. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2000.
- FREIRE, P. *Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à prática educativa*. 35. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2007.
- FREIRE, P. *Pedagogia do Oprimido*. 39. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004.
- HESSE, K. *A Força Normativa da Constituição*. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.
- IBGE. *Censo Demográfico 2000. Comentários dos Resultados. Educação*. In: [ibge.gov.br/home/estatística/população/censo2000/educação/censo2000-educ].
- IBGE. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2005*. In: [ibge.gov.br/...].
- KLIKSBERG, B. *Falácias e Mitos do Desenvolvimento Social*. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO. 2001.
- LIBÓRIO, R. M. C. Adolescentes em Situação de Prostituição: Uma Análise sobre a Exploração Sexual Comercial na Sociedade Contemporânea. In: *Psicologia: Reflexão e Crítica*. Presidente Prudente-SP. 2005. pp. 413-420.
- MOLINA, A. M. R. KODATO, S. Trajetória de vida e representações sociais acerca da prostituição juvenil segundo suas participantes. In: *Temas em Psicologia da SBP*, v. 13, n. 1, 09 – 17. FFCLRP – USP, 2005.
- MOZER, S. TELLES, V. 2. ed. *Descobrimos a História – Brasil: Colônia*. São Paulo: Ática, 2007.
- PERRENOUD, P. *A Pedagogia na Escola das Diferenças*. Fragmentos de uma Sociologia do Fracasso. 2. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2001.
- ROSA, R. C. *Educar para Não Punir: A Garantia do Direito do Adolescente à Educação*. Dissertação de Mestrado. Ijuí: Unijuí, 2008. < http://www.unijui.edu.br/component/option,com_wrapper/Itemid,1466/lang,iso-8859-1/>
- SIQUEIRA, M. J. T. et al. Profissionais e usuárias(os) adolescentes de quatro programas públicos de atendimento pré-natal da região da grande Florianópolis: onde está o pai? In: *Estudos de Psicologia*, 2002. Florianópolis: Universidade Federal SC. p. 65-72.
- SKLIAR, C. *Pedagogia (Improvável) da Diferença: e se o outro não estivesse aí?* Rio de Janeiro: DP&A, 2003.